

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016

(Do Sr. Flavinho)

Dispõe sobre a prevenção e conscientização dos riscos e consequências relacionados ao aborto.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a conscientização dos riscos e consequências relacionados ao aborto.

Art. 2º. Fica instituído por esta lei o Programa Nacional de Prevenção e Conscientização sobre os Riscos e Consequências do Aborto.

§1º. Todo material informativo, publicitário, de propaganda ou didático que trate direta ou indiretamente do tema aborto e seja editado pelo Poder Público ou que conte com a participação ou fiscalização deste, deverá informar de forma clara e objetiva, os riscos e consequências que em razão do aborto a mulher poderá enfrentar.

§2º. Os estabelecimentos de saúde e assistência social, públicos e privados, deverão ter afixados em local visível a informação de que é garantido à gestante que desista do aborto a facilitação do processo de adoção, observadas as disposições da Lei nº 12.010, de 03 de agosto de 2009.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 dias após a sua publicação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A realização de abortos clandestinos e mesmo os tolerados em razão de não punibilidade, indiscutivelmente gera um problema social relacionado às consequências e riscos que a mulher que aborta a gravidez enfrenta.

É sabido que o aborto implica em possíveis e prováveis consequências psicológicas, além do risco de esterilização da mulher e em alguns casos, de infecções e mesmo de morte.

Por tal razão, o presente Projeto de Lei busca a proteção do direito da mulher e da vida humana.

Ao assumir a informação em sua completude, a mulher será capaz de discernir com maior clareza a respeito da decisão de abortar, seja este aborto legal ou ilegal.

O fato é que medidas como a presente evitam que vidas se percam e que o sistema público de saúde seja onerado com o tratamento de pacientes que poderiam ter evitado as consequências de uma decisão, muitas vezes, prematura.

Por tudo quanto exposto, conclamo os nobres pares a envidar os esforços necessários para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 03 de março de 2016.

FLAVINHO
Deputado Federal – PSB/SP